



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2497, de 07 março de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento e Repassar Recurso Financeiro a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

PEDRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento e Repassar Recursos à APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), entidade civil sem fins lucrativos, entidade que exerce atividade de defesa dos direitos sociais, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 01.354.722/0001-07, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 164, na cidade de Campo Novo/RS.

Art.2º O auxílio será concedido em 12 (doze) parcelas, mensais no valor de R\$ 8.365,73 (oito mil, trezentos e sessenta e cinco e setenta e dois centavos), totalizando R\$ 100.388,76 (cem mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), que serão pagas até o 10º (décimo) dia útil do mês, após a assinatura do Termo de Fomento.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento retroativo das parcelas relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 2023.

Art.3º A prestação de contas deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a execução integral do objeto, conforme convencionado no Termo de Fomento.

Art.4º Os valores dos recursos devem ser utilizados conforme Plano de Aplicação que segue anexo a esta lei.

Art.5º O Termo de Fomento atenderá as exigências da Lei nº 13.019/2014, podendo ser





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

prorrogado, desde que de forma justificada.

Art. 6º Os fiscais do Termo de Fomento poderão realizar visitas a entidade para avaliação das atividades e validação do Plano de Trabalho.

Art. 7º A inobservância das disposições constantes nesta Lei acarretará na suspensão dos repasses e na devolução dos valores aplicados em desacordo com o estabelecido.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade 01 – Manutenção do Ensino Regular – FUNDEB
Ação: 2.054 – Manutenção do Convênio com a APAE
Classificação da Despesa
06.01.2054.012.0367.0071.33504100000000000000 – Contribuições

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS, em 07 de março de 2023.



PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



VANESSA EBERT
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2497, de 07/03/2023 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 07/03/2023 à 08/04/2023.



Secretaria de Administração

